



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 022/2022 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa para a construção da Praça Pública para eventos e lazer na sede do município de Sítio Novo - MA.

Aos 21 de Novembro de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Registre-se que os membros da CPL presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo. As seguintes licitantes apresentaram novos representantes para a sessão, sendo estes: **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Marco Antônio Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 015305552000-2 SSP-MA; **BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA**, representada pelo Sr. Joselio Santos Sousa, portador da cédula de identidade de nº 023864532003-3 SESP-MA; **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, representada pelo Sr. Leydson Marcos Leitão da Silva, portador da cédula de identidade de nº 044105872012-3 SSP-MA; **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Alacide Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 00008775889-70 SSP-MA; **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pelo Sr. Acsonregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 GEJUSPC-MA; **ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Hyago Brilhante da Silva Almeida, portador da cédula de identidade de nº 036534882009-6 SSP-MA; **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Joao Alfredo do Nascimento, portador da cédula de identidade de nº 02913002200-54 SSP-MA; **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, representada pelo Sr. Matheus Augusto Gomes da Silva, portador da cédula de identidade de nº 6973132 PC-GO; **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Arnaldo Nascimento Pereira, portador da cédula de identidade de nº 055326042015-1 SSP-MA; **JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, representada pelo Sr. Lucivaldo Santos Sousa, portador da cédula de identidade de nº 015493442000-7 SESP-MA; **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Walberto Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 00008775889-70 SSP-MA; **W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Lucas Vinicius da Silva Sá, portador da cédula de identidade de nº 041564922011-8 SSP-MA. **As demais licitantes, mesmo cientes na sessão anterior, não se fizeram representar nesta.** A Comissão atestou o comparecimento da seguinte empresa: **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** representada pelo Sr. Thiago Marinho Vargas, portador da cédula de identidade de nº 15504572000-6 GEJUSPC-MA, contudo este se ausentou antes do término da sessão. Declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir as empresas: **ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA** por apresentar a certidão do item 8.3.1, alínea "d", de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa) com prazo vencido, mesmo sendo beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 não goza dos direitos visto a certidão simplificada estar vencida, conforme item 9.1, ainda, por não apresentar o que pede o item 8.3.1, alíneas "t" parte final e alínea "u", por não apresentar Atestado//Declaração de Capacidade Técnica conforme pede "I.1" e "m.1, m.2", declarações e contrato com o responsável técnico inseridas no processo apócrifas – estando assim incompletas e seguintes, o que pede o item infringindo 8.6 do edital; **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "g" Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, apresentado ainda alínea "I" Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial com prazo vencido, não tendo inserido 8.3.1, alíneas "t" parte final, infringindo o item infringindo 8.6 do edital; **M R A CONSTRUÇÕES EIRELI**, por apresentar a certidão do item 8.3.1, alínea "d", de Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social com prazo vencido, tendo direto aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, contudo deixou de apresentar o que consta do item 8.3.1, alínea "u", infringindo o item 8.6 do edital; **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA** não apresentou o que pede o item 8.3.1, alíneas "t" parte final e alínea "u"; **B A CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou a certidão do item 8.3.1, alínea "d", de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos) com prazo vencido, mesmo sendo beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 não goza dos direitos visto a certidão simplificada , a mesma não apresentou documentação do item 8.3.1, alínea "I" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, apresentado apenas o registro no CREA, e alínea "m" Qualificação Técnica-Profissional e seguintes, o que fere item 8.6 do edital; **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por apresentar item 8.3.1 aliena "I" Qualificação Técnica-Operacional, e "m" e seguintes - Qualificação Técnica-Profissional, incompatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; **SANTOS ROCHA SERVIÇOS EIRELI**, a empresa apresentou a certidão do item 8.3.1, alínea "e", de Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo vencido, tendo direto aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, contudo não apresentou documentação do item 8.3.1, alínea "I" e seguintes -



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Qualificação Técnica-Operacional, bem como deixou de apresentar o que consta do item 8.3.1, alínea "t" e "u", infringindo o item 8.6 do edital; **JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** deixou de apresentar o que consta do item 8.3.1, alínea "t", "u", e "v" infringindo o item 8.6 do edital; **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, não apresentou documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, bem como deixou de apresentar o que consta do item 8.3.1, alínea "t" e "u", infringindo o item 8.6 do edital, bem como apresentou certidão da Fazenda Municipal em cópia simples, o que vai de contra o item 8.3. (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), indo em desacordo com o item 8.6 c/c 8.5 do Edital; **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, por não apresentar o que pede o item 8.3.1, alíneas "t" infringindo o item 8.6 do edital; **ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não tendo inserido 8.3.1, alínea "t", inserindo ainda o que consta do item 9.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa excedente a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão, infringindo o item 8.6 do edital; **J R CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, não apresentou o que pede o item 8.3.1, alíneas "t" parte final; **BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA**, por apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "f" Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), com prazo vencido, contudo gozando dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, porém, deixou de apresentar item 8.3.1, alínea "l" e seguintes Qualificação Técnica-Operacional compatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, quanto ao item 8.3.1 alínea "m" - Qualificação Técnica-Profissional devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação a documentação da empresa não apresenta os registro dos profissionais que tem acervo compatível junto ao CREA, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** por apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "f" Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), com prazo vencido, gozando dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, porém, deixou de apresentar a documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; **AVILA SERVIÇOS – F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI**, a empresa não apresentou a certidão do item 8.3.1, alínea "e", de Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, e alíneas "t", "u", "v" do instrumento convocatório, deixou de apresentar item 8.3.1, alínea "l" e seguintes Qualificação Técnica-Operacional compatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ainda deixou de apresentar o que consta nos itens 8.3.1: alínea "o.5.4" o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, alínea "p" e seguintes (Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF)assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; **PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por apresentar item 8.3.1 "l" Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a mais de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação, por não apresentar o que pede o item 8.3.1, alíneas "t" e "u" apresentou também documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, e "m" - Qualificação Técnica-Profissional, ferindo o item 8.6 do edital; **J S COMERCIO EIRELI** por não apresentar documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional da empresa, infringindo o item 8.6 do edital; **SIMPEX COMERCIO & SERVIÇOS**, por apresentar as certidões do item 8.3.1, alínea "d", de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa), mesmo sendo beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 não goza dos direitos visto a certidão simplificada estar vencida, conforme item 9.1, por apresentar item 8.3.1 "l" Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a mais de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação, não tendo inserido 8.3.1, alíneas: "j", "l" e seguintes, "m" e seguintes, "t" parte final "u", infringindo o item 8.6 do edital; **A A N ENGENHARIA LTDA**, por não apresentar item 8.3.1 aliena "l" Qualificação Técnica-Operacional, não tendo inserido 8.3.1, alíneas: "t", "u", "v", infringindo o item 8.6 do edital; **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, por apresentar item 8.3.1 aliena "l" Qualificação Técnica-Operacional, e apresentando alínea "m" e seguintes - Qualificação Técnica-Profissional, incompatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, item 8.3.1, alínea "h" - com mais de 60 dias de emissão (8.5.1 Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão), Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; **J & F CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentando o item 8.3.1, alínea "d" de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa), "conforme o item 8.3. Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações, os documentos comprobatórios de seus administradores do item 8.3.1 "a" parte final em cópia simples, declaração do item - 8.3.1 da alínea "n" Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93 (conforme anexo V) inseridas no processo apócrifas indo de contra o que consta o item 8.6 e 8.5.1 do edital; **T A N COSTA**, a certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, referente ao item 8.3.1, alínea "j" é incompatível com as demais documentações da empresa, na mesma consta a nota que "esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais contidos nela", item 8.3.1, alínea "h" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual - não apresentou ou Municipal – com mais de 60 dias de emissão (8.5.1 Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão), relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ainda a certidão que refere o item 8.3.1 "v" esta emita há mais de 60 dias da data de abertura do certame assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 e 8.5.1 do edital; **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI**, por não apresentar 8.3.1, alíneas: "l", infringindo o item 8.6 do edital; **BARTOLOMEU A. DE SOUSA - EPP**, apresentando o que pede no item 8.3.1, alínea "h" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal – com mais de 60 dias de emissão (8.5.1 Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão), ferindo o que diz respeito ao item 8.5.1 do edital; **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, item 8.3.1, alínea "h" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal - não apresentou, Estadual – com mais de 60 dias de emissão (8.5.1 Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão) ferindo o que diz respeito ao item 8.5.1 do edital; **F O S EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por apresentar item 8.3.1 aliena "l" Qualificação Técnica-Operacional, e "m" e seguintes, incompatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; **PPH-PATAMAR ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA**, que não apresentou também documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, 8.3.1, alínea "m" Qualificação Técnica-Profissional e seguintes, ainda deixou de apresentar o que consta nos itens 8.3.1: alínea "o.5.4" o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, alínea "p" e seguintes (Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF); e ainda faltando o que refere a alínea "t" "u", "v" do instrumento convocatório, tudo isto em desacordo com o item 8.6 do Edital; **J K S ALVES & CIA. LTDA** o item 9.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa excedente a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão, em desacordo com o item 8.6 do Edital, quanto as duas últimas licitantes citadas esta comissão em observância aos princípios que regem a administração pública, primando pela razoabilidade, pela primazia do bom andamento do processo administrativo, ver declarar INABILITADAS as empresas **J K S ALVES & CIA. LTDA** e **PPH-PATAMAR ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA**, visto que as duas participantes apresentaram o mesmo responsável técnico sendo o engenheiro civil Paulo Sergio Aranha Fonseca, com Registro no CREA-MA nº 1101343036-MA atestado do item 8.3.1. alínea "m" de profissional, e que a administração pública visando coibir a possível prática de conluio entre a participantes entende pela desclassificação de ambas as licitantes em atendimento ao item 8.3.1. alínea m.4 que consta - É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que as empresas que tem este direito, querendo, regularizem a restrição constatada. As demais licitantes sejam: **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, são declaradas HABILITADAS no presente feito. As demais licitantes são declaradas HABILITADAS. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>. Registre-se que os envelopes correspondentes as propostas de preços restarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecilia Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros.

*Anna Cecília Diniz*  
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO

Presidente CPL

*Marcos Danilo da Silva Moreira*  
MARCOS DANILÓ DA SILVA MOREIRA

Membro CPL

*Maria Cleide da Mota Rodrigues*  
MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES

Membro CPL

*Marco Antônio Ferreira*  
CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Marco Antônio Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 015305552000-2 SSP-MA

*Josélio Santos Sousa*  
BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA

Josélio Santos Sousa, portador da cédula de identidade de nº 023864532003-3 SESP-MA

*Leydson Marcos Leitão da Silva*  
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI

Leydson Marcos Leitão da Silva, portador da cédula de identidade de nº 044105872012-3 SSP-MA

*Alacide Sousa Rocha*  
M & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Alacide Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 00008775889-70 SSP-MA

*Ausinregenes Silva dos Santos*  
ARSS CONSTRUÇÕES LTDA

Ausinregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 GEJUSPC-MA

*Hyago Brilhante da Silva Almeida*  
ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Hyago Brilhante da Silva Almeida, portador da cédula de identidade de nº 036534882009-6 SSP-MA

*João Alfredo do Nascimento*  
DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

João Alfredo do Nascimento, portador da cédula de identidade de nº 02913002200-54 SSP-MA

*Matheus Augusto Gomes da Silva*  
ALVORADA CONSTRUIR LTDA

Matheus Augusto Gomes da Silva, portador da cédula de identidade de nº 6973132 PC-GO

*Arnaldo Nascimento Pereira*  
POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Arnaldo Nascimento Pereira, portador da cédula de identidade de nº 055326042015-1 SSP-MA

*Lucivaldo Santos Sousa*  
JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Lucivaldo Santos Sousa, portador da cédula de identidade de nº 015493442000-7 SESP-MA

*Walberto Seusa Rocha*  
PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA

Walberto Seusa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 00008775889-70 SSP-MA

*Lucas Vinícius da Silva Sá*  
W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Lucas Vinícius da Silva Sá, portador da cédula de identidade de nº 041564922011-8 SSP-MA



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO****ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 022/2022 – CPL..**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 022/2022 - CPL OBJETO: Contratação de empresa para a construção da Praça Pública para eventos e lazer na sede do município de Sítio Novo - MA. Aos 21 de Novembro de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Registre-se que os membros da CPL presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo. As seguintes licitantes apresentaram novos representantes para a sessão, sendo estes: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Marco Antônio Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 015305552000-2 SSP-MA; BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, representada pelo Sr. Joselio Santos Sousa, portador da cédula de identidade de nº 023864532003-3 SESP-MA; SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. Leydson Marcos Leitão da Silva, portador da cédula de identidade de nº 044105872012-3 SSP-MA; M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Alacide Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 00008775889-70 SSP-MA; ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Acsonregens Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 GEJUSPC-MA; ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Sr. Hyago Brilhante da Silva Almeida, portador da cédula de identidade de nº 036534882009-6 SSP-MA; DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Joao Alfredo do Nascimento, portador da cédula de identidade de nº 02913002200-54 SSP-MA; ALVORADA CONSTRUIR LTDA, representada pelo Sr. Matheus Augusto Gomes da Silva, portador da cédula de identidade de nº 6973132 PC-GO; POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Arnaldo Nascimento Pereira, portador da cédula de identidade de nº 055326042015-1 SSP-MA; JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Lucivaldo Santos Sousa, portador da cédula de identidade de nº 015493442000-7 SESP-MA; PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Walberto Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 00008775889-70 SSP-MA; W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Lucas Vinicius da Silva Sá, portador da cédula de identidade de nº 041564922011-8 SSP-MA. As demais licitantes, mesmo cientes na sessão anterior, não se fizeram representar nesta. A Comissão atestou o comparecimento da seguinte empresa: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI representada pelo Sr. Thiago Marinho Vargas, portador da cédula de identidade de nº 15504572000-6 GEJUSPC-MA, contudo este se ausentou antes do término da sessão. Declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir as empresas: ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA por apresentar a certidão do item 8.3.1, alínea "d", de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa) com prazo vencido, mesmo sendo beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 não goza dos direitos visto a certidão simplificada estar vencida, conforme item 9.1, ainda, por não apresentar o que pede o item 8.3.1, alíneas "t" parte final e alínea "u", por não apresentar Atestado//Declaração de Capacidade Técnica conforme pede "l.1" e "m.1, m.2", declarações e contrato com o responsável técnico inseridas no processo apócrifas – estando assim incompletas e seguintes, o que pede o item infringindo 8.6 do edital; POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "g" Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, apresentado ainda alínea "i" Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial com prazo vencido, não tendo inserido 8.3.1, alíneas "t" parte final, infringindo o item infringindo 8.6 do edital; M R A CONSTRUÇÕES EIRELI, por apresentar a certidão do item 8.3.1, alínea "d", de Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social com prazo vencido, tendo direto aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, contudo deixou de apresentar o que consta do item 8.3.1, alínea "u", infringindo o item 8.6 do edital; CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA não apresentou o que pede o item 8.3.1, alíneas "t" parte final e alínea "u"; B A CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou a certidão do item 8.3.1, alínea "d", de Prova de Regularidade com





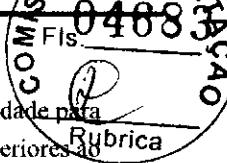
a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos) com prazo vencido, mesmo sendo beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 não goza dos direitos visto a certidão simplificada, a mesma não apresentou documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, apresentado apenas o registro no CREA, e alínea "m" Qualificação Técnica-Profissional e seguintes, o que fere item 8.6 do edital; DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por apresentar item 8.3.1 aliena "l" Qualificação Técnica-Operacional, e "m" e seguintes - Qualificação Técnica-Profissional, incompatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; SANTOS ROCHA SERVIÇOS EIRELI, a empresa apresentou a certidão do item 8.3.1, alínea "e", de Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo vencido, tendo direto aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, contudo não apresentou documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, bem como deixou de apresentar o que consta do item 8.3.1, alínea "t" e "u", infringindo o item 8.6 do edital; JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA deixou de apresentar o que consta do item 8.3.1, alínea "t", "u", e "v" infringindo o item 8.6 do edital; PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, não apresentou documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, bem como deixou de apresentar o que consta do item 8.3.1, alínea "t" e "u", infringindo o item 8.6 do edital, bem como apresentou certidão da Fazenda Municipal em cópia simples, o que vai de contra o item 8.3. (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), indo em desacordo com o item 8.6 c/c 8.5 do Edital; CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, por não apresentar o que pede o item 8.3.1, alíneas "t" infringindo o item 8.6 do edital; ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não tendo inserido 8.3.1, alínea "t", inserindo ainda o que consta do item 9.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa excedente a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão, infringindo o item 8.6 do edital; J R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não apresentou o que pede o item 8.3.1, alíneas "t" parte final; BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, por apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "f" Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), com prazo vencido, contudo gozando dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, porém, deixou de apresentar item 8.3.1, alínea "l" e seguintes Qualificação Técnica-Operacional compatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, quanto ao item 8.3.1 alínea "m" - Qualificação Técnica-Profissional devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação a documentação da empresa não apresenta os registros dos profissionais que tem acervo compatível junto ao CREA, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "f" Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), com prazo vencido, gozando dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, porém, deixou de apresentar a documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; AVILA SERVIÇOS – F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, a empresa não apresentou a certidão do item 8.3.1, alínea "e", de Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, e alíneas "t", "u", "v" do instrumento convocatório, deixou de apresentar item 8.3.1, alínea "l" e seguintes Qualificação Técnica-Operacional compatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ainda deixou de apresentar o que consta nos itens 8.3.1: alínea "o.5.4" o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, alínea "p" e seguintes (Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura





Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF)assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por apresentar item 8.3.1 “i” Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a mais de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação, por não apresentar o que pede o item 8.3.1, alíneas “l” e “u” apresentou também documentação do item 8.3.1, alínea “l” e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, e “m” - Qualificação Técnica-Profissional, ferindo o item 8.6 do edital; J S COMERCIO EIRELI por não apresentar documentação do item 8.3.1, alínea “l” e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional da empresa, infringindo o item 8.6 do edital; SIMPEX COMERCIO & SERVIÇOS, por apresentar as certidões do item 8.3.1, alínea “d”, de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa), mesmo sendo beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 não goza dos direitos visto a certidão simplificada estar vencida, conforme item 9.1, por apresentar item 8.3.1 “i” Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a mais de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação, não tendo inserido 8.3.1, alíneas: “j”, “l” e seguintes, “m” e seguintes, “t” parte final “u”, infringindo o item 8.6 do edital; A A N ENGENHARIA LTDA, por não apresentar item 8.3.1 aliena “l” Qualificação Técnica-Operacional, não tendo inserido 8.3.1, alíneas: “t”, “u”, “v”, infringindo o item 8.6 do edital; FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, por apresentar item 8.3.1 aliena “l” Qualificação Técnica-Operacional, e apresentando alínea “m” e seguintes - Qualificação Técnica-Profissional, incompatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, item 8.3.1, alínea “h” com mais de 60 dias de emissão (8.5.1 Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão), Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; J & F CONSTRUÇÕES LTDA, apresentando o item 8.3.1, alínea “d” de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa), “conforme o item 8.3. Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações, os documentos comprobatórios de seus administradores do item 8.3.1 “a” parte final em cópia simples, declaração do item - 8.3.1 da alínea “n” Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93 (conforme anexo V) inseridas no processo apócrifas indo de contra o que consta o item 8.6 e 8.5.1 do edital; T A N COSTA, a certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, referente ao item 8.3.1, alínea “j” é incompatível com as demais documentações da empresa, na mesma consta a nota que “esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais contidos nela”, item 8.3.1, alínea “h” - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual - não apresentou ou Municipal - com mais de 60 dias de emissão (8.5.1 Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão), relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ainda a certidão que refere o item 8.3.1 “v” esta emita há mais de 60 dias da data de abertura do certame assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 e 8.5.1 do edital; CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI, por não apresentar 8.3.1, alíneas: “t”, infringindo o item 8.6 do edital; BARTOLOMEU A. DE SOUSA - EPP, apresentando o que pede no item 8.3.1, alínea “h” - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal – com mais de 60 dias de emissão (8.5.1 Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão), ferindo o que diz respeito ao item 8.5.1 do edital; ALVORADA CONSTRUIR LTDA, item 8.3.1, alínea “h” - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal - não apresentou, Estadual – com mais de 60 dias de emissão (8.5.1 Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão) ferindo o que diz respeito ao item 8.5.1 do edital; F O S EMPREENDIMENTOS EIRELI, por apresentar item 8.3.1 aliena “l” Qualificação Técnica-Operacional, e “m” e seguintes,





incompatíveis com a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, assim, ferindo o que diz respeito ao item 8.6 do edital; PPH-PATAMAR ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA, que não apresentou também documentação do item 8.3.1, alínea "l" e seguintes - Qualificação Técnica-Operacional, 8.3.1, alínea "m" Qualificação Técnica-Profissional e seguintes, ainda deixou de apresentar o que consta nos itens 8.3.1: alínea "o.5.4" o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, alínea "p" e seguintes (Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF); e ainda faltando o que refere a alínea "l" "u", "v" do instrumento convocatório, tudo isto em desacordo com o item 8.6 do Edital; J K S ALVES & CIA. LTDA o item 9.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa excedente a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão, em desacordo com o item 8.6 do Edital, quanto as duas últimas licitantes citadas esta comissão em observância aos princípios que regem a administração pública, primando pela razoabilidade, pela primazia do bom andamento do processo administrativo, vem declarar INABILITADAS as empresas J K S ALVES & CIA. LTDA e PPH-PATAMAR ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA, visto que as duas participantes apresentaram o mesmo responsável técnico sendo o engenheiro civil Paulo Sergio Aranha Fonseca, com Registro no CREA-MA nº 1101343036-MA atestado do item 8.3.1. alínea "m" de profissional, e que a administração pública visando coibir a possível prática de conluio entre a participantes entende pela desclassificação de ambas as licitantes em atendimento ao item 8.3.1. alínea m.4 que consta - É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que as empresas que tem este direito, querendo, regularizem a restrição constatada. As demais licitantes sejam: SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, são declaradas HABILITADAS no presente feito. As demais licitantes são declaradas HABILITADAS. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>. Registre-se que os envelopes correspondentes as propostas de preços restarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL MARCOS DANILÓ DA SILVA MOREIRA

Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

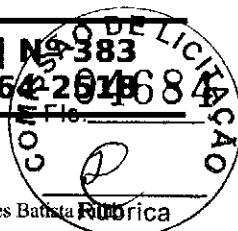
CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Marco Antônio Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 015305552000-2 SSP-MA BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA Joselio Santos Sousa, portador da cédula de identidade de nº 023864532003-3 SESP-MA SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI Leydson Marcos Leitão da Silva, portador da cédula de identidade de nº 044105872012-3 SSP-MA M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Alacide Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 00008775889-70 SSP-MA ARSS CONSTRUÇÕES LTDA Acsonregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 GEJUSPC-MA ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI Illyago Brilhante da Silva Almeida, portador da cédula de identidade de nº 036534882009-6 SSP-MA DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Joao Alfredo do Nascimento, portador da cédula de identidade de nº 02913002200-54 SSP-MA ALVORADA CONSTRUIR LTDA Matheus Augusto Gomes da Silva, portador da cédula de identidade de nº 6973132 PC-GO POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Arnaldo Nascimento Pereira, portador da cédula de identidade de nº 055326042015-1 SSP-MA JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA Lucivaldo Santos Sousa, portador da cédula de identidade de nº 015493442000-7 SESP-MA PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA Walberto Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 00008775889-70 SSP-MA W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Lucas Vinicius da Silva Sá, portador da cédula de identidade de nº 041564922011-8 SSP-MA





SÍTIO NOVO- MA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Terça, 22 de Novembro de 2022 ANO: 3 | Nº 383  
ISSN 2764-2016



Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista **Rodrigo**  
Código identificador: g1qkmsmpm1q20221122171128



Assinado Eletronicamente Com Certificado Padrão ICP-Brasil e Carimbo de Tempo, em conformidade com a  
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 6/7